Protocolo: 673654
Data: 23/11/2020
Título: Resolução CGM 1687 20 Retomada das Atividades
Página(s): a

CONTROLADORIA GERAL
ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGM Nº 1.687 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Retomada às Atividades Presenciais na Controladoria Geral do Município - CGM-Rio e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece que tais medidas deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública,

CONSIDERANDO que o Município adotou medidas para o enfrentamento da situação de emergência em face da pandemia causada pelo vírus - COVID - 19 com a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, e Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020 nos termos do §1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, dentre as quais o regime de teletrabalho que visa a redução da circulação e aglomeração de pessoas sem prejuízo da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.247, de 13 de março de 2020, que trata do regime excepcional de teletrabalho, em razão da natureza das atribuições de cada atividade e define a priorização do teletrabalho para os servidores que integrem o grupo de maior risco de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que define protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar que o retorno à situação de normalidade seja feito de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos, em especial a observância das chamadas "Regras de Ouro";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.165, de 3 de novembro de 2020, que trata, entre outros, do retorno dos serviços públicos municipais e na Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as normas aqui instituídas poderão ser reavaliadas e interrompidas a qualquer tempo, observadas as necessidades da Administração Pública e da Controladoria Geral do Município - CGM-Rio;

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 1.622, de 16 de março de 2020, que define medidas temporárias excepcionais adotadas no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM- Rio, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19) e;

CONSIDERANDO a necessidade do distanciamento de um metro e meio entre as pessoas definido pelo inciso III do art. 16 do Decreto nº 47.488/2020 com a redação dada pelo Decreto nº 48.165/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da CGM-Rio, mediante a definição de medidas temporárias visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, assim como a estipulação de Plano Piloto para implantação de regras permanentes que visem ao aperfeiçoamento das atividades da CGM, considerando a ampla utilização de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo único. O plano de retomada irá prever o regime de escala presencial e continuação de

teletrabalho, conforme disposto nesta resolução e na Resolução CGM nº 1.622/2020, considerando o disposto no Decreto nº 48.165, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º O Plano de Retomada das Atividades Presenciais da CGM-Rio observará:

I - os critérios da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde - MS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;

III - a possibilidade de adaptação do Plano de Retomada das Atividades às peculiaridades de cada setor da CGM-Rio;

IV.- a preferência para a manutenção do teletrabalho, em especial, para as pessoas do grupo de risco devidamente comprovadas;

Art. 3º Deverão ser observadas nas dependências da CGM-Rio as "Regras de Ouro", estabelecidas pelo art. 16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, e suas alterações, acrescentando-se:

I -manutenção das portas abertas dos setores;
II- utilização das copas da CGM-Rio com o devido afastamento, evitando aglomerações;

III- divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como das "Regras de Ouro" e o número da Central de Atendimento 1746.

§1º Os servidores e os terceirizados deverão portar as próprias máscaras para ter acesso e permanecer no interior das dependências da CGM-Rio.

§2º A CG/ADS solicitará que as empresas e prestadores de serviço terceirizados forneçam Equipamento de Proteção Individual - EPI aos seus respectivos empregados e colaboradores, além do cumprimento das regras de ouro.

§3º A CG/ADS deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em observar as medidas estabelecidas nesta Resolução, abrangida a necessidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas, ficando as referidas empresas passíveis de aplicação de sanções contratuais em caso de omissão.

§4º Sem prejuízo do disposto no §1º, a CGM-Rio poderá disponibilizar máscaras descartáveis a seus servidores.

§5º A CGM adaptará as áreas de atendimento ao público externo com vistas a garantir a proteção de seus servidores, com instalação de proteção física.

Art 4º A retomada das atividades presenciais ocorrerá em escala de servidores por unidade administrativa, considerando o percentual de 50% do quadro da respectiva unidade, devendo o quadro remanescente funcionar em regime de teletrabalho no período em que não estiver em escala presencial.

§1º Para o cálculo do percentual citado no caput devem ser excluídos os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, nos termos do § 4º do Decreto nº 47.247/2020, que deverão continuar suas atividades em teletrabalho.

§ 2º As regras de distanciamento estabelecidas no Inciso I do Art 4º da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020 deverão ser observadas na definição do percentual de que trata o caput desse artigo.

§ 3º Os titulares das áreas encaminharão ao Gabinete da CGM, em até 5 dias, a listagem de que que trata o § 3º do Art 4º da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020, na forma do Anexo I, em planilha Excel.

§ 4º Os titulares das áreas encaminharão à CG/ADS/GRH, em até 5 dias, na forma no Anexo II, em planilha Excel, listagem dos servidores que permanecerão integralmente em teletrabalho por

pertencerem ao Grupo de Risco, conforme dispõe o Art. 2º da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020.

Art. 5º No regime de teletrabalho, o servidor deverá observar, além do previsto na Resolução CGM nº 1.622/2020, as seguintes condições:

I - manter-se disponível para pronto atendimento;

II - comparecer a sede da CGM-Rio quando convocado pela chefia imediata, independente de escala, em até quatro horas após a convocação, considerando o disposto no inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.247/2020;

III - consultar nos dias úteis as mensagens recebidas via aplicativo de comunicação utilizado pela unidade, pelo lotus notes ou outro e-mail previamente cadastrado como alternativa de contato, que deverá ser mantido apto para receber mensagens;

IV - manter-se conectado a rede da CGM-Rio através da tecnologia VPN, a fim de ter acesso a toda documentação para exercício das atividades em teletrabalho;

V - informar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - comunicar a chefia imediata eventuais indisponibilidades que afetem o cumprimento do inciso I;

VII - Atualizar mensalmente e enviar a chefia imediata por lotus notes ou outro e-mail previamente cadastrado como alternativa de contato, no prazo de 2 dias após o último dia do mês, o Plano de Trabalho previsto no Anexo II da Resolução CGM nº 1.622/2020.

§ 1º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das atividades e prazos acordados.

§ 2º O servidor que não dispuser de equipamentos de informática e serviço regular de internet deverá exercer suas atividades na sede da CGM-Rio.

§ 3º Caberá a chefia imediata avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho proposto, conjugada com atividades adicionais exercidas pelo servidor em teletrabalho ou em escala, que não estavam previstas inicialmente.

Art. 6º A retomada integral das atividades presenciais, e sem escala, somente será implementada quando declarado o fim da pandemia do COVID-19 ou por alteração dos dispositivos legais que a instituíram, ou ainda por determinação do Controlador Geral, por necessidade do serviço, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Os deslocamentos de servidores da CGM-Rio às dependências dos órgãos e entidades municipais para a realização de atividades técnicas, inclusive para obtenção de informações e documentos, deverá ocorrer dentro das regras de ouro, quando necessário para a realização das atividades, de acordo com a disponibilidade dos órgãos e entidades.

Art. 8º Ficam suspensas as ações estratégicas e setoriais previstas para o ano de 2020, do Planejamento Estratégico da CGM-Rio, que tratavam de ações com presença de público e/ou eventos.

Art. 9º Será constituída, por ato do Controlador-Geral, uma comissão mista composta por servidores do quadro e do CONINT, a fim de apresentar uma proposta de Plano Piloto para adoção do teletrabalho como regra permanente para execução das atividades da CGM, após declarado o fim da pandemia do COVID-19.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
Controlador-Geral do Município